



# Câmara Municipal de Jaguariuma

SECRETARIA



Processo Nº 080 Exercício de: 2026

Encaminhado pela Presidência  
(CMJ) Rodolfo Reis de Souza  
em 15/04/26 para  
Parecer da Comissão  
Recebido

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 051/2026 - Dispõe sobre a  
autorização para celebração de convênio com a  
Justiça Eleitoral para manutenção da unidade  
cartorária de 333ª zona eleitoral, com rateio de  
despesa entre os 26 Municípios integrantes.

Nome: Podem Executiva do Municipal

## ATUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariuma,  
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.  
Do que para constar, faço este termo.  
Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA****PROJETO DE LEI Nº <sup>054</sup> /2026.**

Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da unidade cartorária da 333ª Zona Eleitoral, com rateio de despesas entre os Municípios integrantes.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00007290/2026-76,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com a União, por intermédio da Justiça Eleitoral, visando à instalação e manutenção da unidade cartorária da 333ª Zona Eleitoral, com rateio de despesas na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O convênio poderá prever a disponibilização ou locação de imóvel destinado ao funcionamento da unidade cartorária, bem como a prestação de serviços e cessão de servidores, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes da locação, manutenção e encargos do imóvel serão objeto de rateio entre os Municípios que fazem parte da 333ª Zona Eleitoral, sendo eles o Município de Jaguariúna, Pedreira e Santo Antônio de Posse, na seguinte proporção: 50% à cargo da Prefeitura de Jaguariúna, 25% à cargo da Prefeitura de Santo Antônio de Posse e 25% à cargo da Prefeitura de Pedreira, conforme estabelecido no instrumento de convênio.

§ 1º O convênio deverá prever expressamente:

- I – a responsabilidade de cada Município pelo custeio de sua respectiva quota-parte;
- II – a forma de pagamento ou ressarcimento das despesas;
- III – os prazos para adimplemento das obrigações.

§ 2º O Município somente assumirá obrigações financeiras dentro dos limites de sua quota-parte, vedada a assunção de despesas integrais sem a correspondente previsão de ressarcimento pelos demais partícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos e instrumentos complementares necessários à execução do convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.729, de 15 de maio de 2007.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, 9 de abril de 2026.

DAVID HILARIO NETO  
Prefeito




Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 10/04/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1129708** e o código CRC **AEFFED5**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00007290/2026-76

SEI nº 1129708

PROTOCOLO Nº	334
EM	10/04/26
SECRETARIA	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

Ofício DER-nº 012/2026

Jaguariúna, 9 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador

**RODRIGO REIS DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

LIDO EM SESSÃO  
DE 14/04/26

Senhor Presidente,

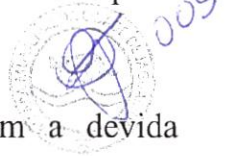
Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da unidade cartorária da 333ª Zona Eleitoral, com rateio de despesas entre os Municípios integrantes.

A propositura decorre de demanda formal apresentada pela Justiça Eleitoral, em razão da alteração da sede da 333ª Zona Eleitoral, anteriormente localizada no Município de Pedreira, com previsão de instalação no Município de Jaguariúna.

A celebração de convênios dessa natureza constitui prática consolidada na Administração Pública, fundamentada no interesse público envolvido na adequada prestação dos serviços eleitorais e no princípio da cooperação entre os entes federativos, não havendo óbice jurídico à assunção, pelo Município, de obrigações de apoio institucional.

Entretanto, a Lei Municipal nº 1.729, de 15 de maio de 2007, embora vigente, possui caráter genérico e foi editada em contexto fático diverso, não contemplando de forma específica a

nova configuração do ajuste, que envolve a instalação da unidade cartorária no território municipal e a assunção de encargos continuados de maior relevância.



Nesse cenário, a manutenção da autorização legislativa anterior, sem a devida atualização normativa, pode ensejar questionamentos pelos órgãos de controle, especialmente quanto à adequação da base legal para a assunção de despesas, razão pela qual se mostra necessária a edição de novo diploma legal, mais específico e alinhado à realidade atual.

O projeto ora apresentado, além de autorizar a celebração do convênio, estabelece diretrizes claras quanto ao rateio das despesas entre os Municípios integrantes da 333ª Zona Eleitoral (Jaguariúna, Pedreira e Santo Antônio de Posse), fixando a participação proporcional de cada ente e delimitando a responsabilidade financeira do Município de Jaguariúna, em observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da boa governança administrativa.

Registre-se, por oportuno, que a presente proposta é acompanhada do respectivo estudo de impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 10/04/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1129694** e o código CRC **159B1361**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA****Departamento de Contabilidade****DESPACHO****Nº do Processo:** 3524709.420.00007290/2026-76**Interessado:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO DA 333ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRA**Assunto:** Ofício Circular nº 13/2026**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

Interessado: Secretaria de Gabinete.

Processo SEI nº 3524709.420.00007290/2026-76

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da unidade cartorária da 333ª Zona Eleitoral, com rateio de despesas entre os Municípios integrantes.

Considerando Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da unidade cartorária da 333ª Zona Eleitoral, com rateio de despesas entre os Municípios integrantes;

Considerando que a despesa relativa ao Cartório Eleitoral da 333ª Zona Eleitoral limita-se, atualmente, à locação de imóvel;

Considerando o Documento SEI 1134117 onde o valor do aluguel mensal pretendido é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), para o período de 05 (cinco) anos;

Considerando Art. 3º do Projeto de Lei em Documento SEI 1129708;

Segue a demonstração da despesa:

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA:****TOTAL DA DESPESA ANUAL:**

R\$ 9.250,00 (mensal) X 12 (meses) = R\$ 111.000,00

**TOTAL DA DESPESA PROPORCIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025:**

R\$ 9.250,00 (mensal) x 06 (meses) = R\$ 55.500,00

**COMPATIBILIDADE COM O PPA**

Lei nº. 3.077, de 11 de dezembro de 2025.

**COMPATIBILIDADE COM A LDO 2026**

Lei nº. 3.078, de 11 de dezembro de 2025.

**COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2026**

Lei nº. 3.079, de 11 de dezembro de 2025.

Vigência - 2026,2027 e 2028



<b>Exercício 2026 IMPACTO PREVISTO</b>			
Receita prevista em 2026	R\$	674.777.000,00	%
Despesa estimada	R\$	55.500,00	<b>0,008%</b>

<b>Exercício 2027 IMPACTO PREVISTO</b>			
Receita prevista em 2027	R\$	704.777.000,00	%
Despesa estimada	R\$	111.000,00	<b>0,015%</b>

<b>Exercício 2028 IMPACTO PREVISTO</b>			
Receita prevista em 2028	R\$	734.877.000,00	%
Despesa estimada	R\$	111.000,00	<b>0,015%</b>

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ruan Cavalcanti Dias  
Secretário de Finanças Interino (Portaria 702/2026)



Documento assinado eletronicamente por **Ruan Cavalcanti Dias, Secretário de Finanças**, em 10/04/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1134734** e o código CRC **5B902B12**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.729, de 15 de maio de 2007.

Dispõe sobre autorização ao Município para celebrar convênio de cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguariúna autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo da ZE 333ª – PEDREIRA-SP, incluindo termos aditivos que se fizerem necessários correlacionados ao objeto do convênio.

Art. 2º O convênio será firmado no sentido de cooperação por parte do Município de Jaguariúna, com a finalidade de manter em funcionamento o Cartório Eleitoral – ZE 333ª, com sede em Pedreira, abrangendo os Municípios de Pedreira, Jaguariúna e Santo Antônio de Posse, podendo ceder imóvel de sua propriedade ou alugar prédio de terceiros às suas custas, ceder móveis, fornecer utensílios e outros materiais, bem como ceder servidores, por meio de portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, no quantitativo estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com representante do Município.

Parágrafo único. A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 15 de maio de 2007.



  
TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

  
FERNANDO PINTO CATÃO  
Secretário

Prefeitura do Município de Jaguariúna  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Departamento de Expediente e Registro  
CERTIDÃO

ATIFICADO PARA



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 051/2026

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 051/2026.

### 1) DO RELATÓRIO:

O presente parecer tem como objetivo a análise do Projeto de Lei nº 051/2026, que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da unidade cartorária da 333ª Zona Eleitoral, com rateio de despesas entre os Municípios integrantes.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que a propositura decorre da alteração da sede da 333ª Zona Eleitoral com previsão de instalação no Município de Jaguariúna, fundamentada no interesse público para a adequação da prestação dos serviços públicos eleitorais e no princípio da cooperação entre os entes federativos.

Dispõe que a manutenção da autorização legislativa anterior, sem a devida atualização normativa, pode ensejar questionamentos pelos órgãos de controle, razão pela qual se mostra necessária a edição da norma.

Por fim, o Projeto tem anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro elaborada pelo Departamento de Contabilidade.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 051/2026

## 2) DO PARECER:

Primeiramente, cabe ressaltar que a apreciação jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa de Leis.

Desta forma, a manifestação deste Departamento Jurídico, mediante parecer, é feita sob o prisma estritamente jurídico, pois não compete ao referido departamento se manifestar sobre o mérito legislativo (conveniência e oportunidade) das proposições legislativas.

Ademais, ressalta-se que este Parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vinculado. Em outros termos, trata-se de manifestação estritamente opinativa e consultiva, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a decisão sobre a “manifestação quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitem pela Câmara, ressalvada a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas”, consoante artigo 72 do Regimento Interno desta Casa.

Além disso, não lhes cabe, inclusive, quaisquer responsabilidades solidárias, conforme entendimento do STF<sup>1</sup>.

Sobre o tema, o respeitado doutrinador Hely Lopes MEIRELLES assevera:

<sup>1</sup> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. Cf., art. 70, parág. Único, art. 71, II, art. 133. Lei 8.906, de 1994, art. 2, parágrafo 3, art. 7, art. 32, art. 34, IX. I - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei de licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Mallheiros, 2001.p.377).II – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei nº. 8906/94, art. 32. III. – Mandado de Segurança deferido. (MS 24073 / DF – DISTRITO FEDERAL – MANDADO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 06/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). (destaques da Procuradoria e Consultoria Jurídica)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 051/2026

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação.”

Assim, considerando os aspectos constitucionais e legais, passa-se à análise técnica do presente Projeto de Lei.

### **3) DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGATIDADE:**

A celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Justiça Eleitoral se enquadra nas atribuições típicas do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de ato de gestão administrativa. Nesse contexto, a atuação conjunta entre Município e Justiça Eleitoral revela-se plenamente compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente no que se trata dos princípios da legalidade, eficiência e a supremacia do interesse público.

No que tange sobre a cessão de servidores, a matéria em exame encontra expressa previsão no ordenamento jurídico, regido pela Lei nº 6.999/1982, que disciplina a requisição de servidores pela Justiça Eleitoral, não encontrando óbice ao ato normativo já consolidado.

Ainda que o convênio envolva transferência de recursos financeiros, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém o entendimento de que sua celebração constitui ato de gestão administrativa inserido na competência do Chefe do Poder Executivo. Todavia, a validade do convênio passa a exigir a observância disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de irregularidade do ato.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, visto que a celebração de convênio do Poder Executivo com a Justiça Eleitoral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 051/2026

configura ato de gestão administrativa e independe de lei autorizativa, porém, mesmo com sua existência, não se encontra em confronto diante da eficácia da norma jurídica.

## **4) DAS COMISSÕES PERMANENTES**

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das seguintes comissões, constante no Regimento Interno desta Câmara: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, art. 72, inciso I e **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, art. 72, inciso II; **Comissão Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transporte**, art. 72, inciso II.

## **5) DA CONCLUSÃO FINAL:**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela viabilidade da proposta apresentada.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de abril de 2026.

**GABRIELLA LOURENÇO BISPO SANTANA**

Estagiária de Direito

*Livia Martins Baldo Nini*

**LIVIA MARTINS BALDO NINI**

OAB/SP 327.103

Advogada Legislativa - Câmara Municipal de Jaguariúna

Ague para Comissão de Orçamento,

Comissão de Obras

Relatoras Graça Albaroum

27 de abril 2026,



Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2026

**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e  
REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E AO PROJETO DE LEI Nº051/2026.**

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 051/2026 dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da unidade cartorária da 333ª zona eleitoral, com rateio de despesas entre os municípios integrantes.

Na justificativa, o Poder Executivo esclarece que o projeto decorre da alteração da sede da 333ª Zona Eleitoral, com previsão de instalação fundamentada no interesse público, visando à adequada prestação dos serviços públicos eleitorais nos municípios de Jaguariúna, Santo Antônio de Posse e Pedreira.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2026

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 051/2026 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de abril de 2026.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI**

Presidente

**VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO**

Vice-Presidente

  
**VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS**

Secretária – Relatora

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA**

Presidente

**VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS**

Vice-Presidente – Relatora

**VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Lei nº 051/2026, que “Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da unidade cartorária da 333ª Zona Eleitoral, com rateio de despesas entre os Municípios integrantes”, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 28 de abril de 2026, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

## JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de abril de 2026.

*Maírcio* .....

*Rafael* .....

Ana P. Espina

*[Signature]* .....

- *Rafael Cecon*

*[Signature]* ..... *GRAÇA ALBARAN*

.....



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI n° 051/2026.

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da unidade cartorária da 333ª Zona Eleitoral, com rateio de despesas entre os Municípios integrantes

Na Justificativa, esclarece que a proposta visa autorizar a celebração de convênio, estabelece diretrizes claras quanto ao rateio das despesas entre os Municípios integrantes da 333ª Zona Eleitoral (Jaguariúna, Pedreira e Santo Antônio de Posse), fixando a participação proporcional de cada ente e delimitando a responsabilidade financeira do Município de Jaguariúna, em observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da boa governança administrativa.

É o relatório.

Com efeito, com essas considerações, compete a esse Relator Especial, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo considerado legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, analisada a propositura, nada tenho a opor à aprovação do vertente projeto de lei.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer do Relator Especial designado.

Ante o exposto, favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de abril de 2026.

  
**Relator Especial Designado**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 051/2026.

Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da unidade cartorária da 333ª Zona Eleitoral, com rateio de despesas entre os Municípios integrantes.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com a União, por intermédio da Justiça Eleitoral, visando à instalação e manutenção da unidade cartorária da 333ª Zona Eleitoral, com rateio de despesas na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O convênio poderá prever a disponibilização ou locação de imóvel destinado ao funcionamento da unidade cartorária, bem como a prestação de serviços e cessão de servidores, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes da locação, manutenção e encargos do imóvel serão objeto de rateio entre os Municípios que fazem parte da 333ª Zona Eleitoral, sendo eles o Município de Jaguariúna, Pedreira e Santo Antônio de Posse, na seguinte proporção: 50% à cargo da Prefeitura de Jaguariúna, 25% à cargo da Prefeitura de Santo Antônio de Posse e 25% à cargo da Prefeitura de Pedreira, conforme estabelecido no instrumento de convênio.

§ 1º O convênio deverá prever expressamente:

I – a responsabilidade de cada Município pelo custeio de sua respectiva quota-parte;

II – a forma de pagamento ou ressarcimento das despesas;

III – os prazos para adimplemento das obrigações.

§ 2º O Município somente assumirá obrigações financeiras dentro dos limites de sua quota-parte, vedada a assunção de despesas integrais sem a correspondente previsão de ressarcimento pelos demais partícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos e instrumentos complementares necessários à execução do convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.729, de 15 de maio de 2007.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de abril de 2026.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI  
Vice-Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO  
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA  
Segundo Secretário

Este documento foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>) para conhecimento público.

Crêusa An-Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 090

Jaguariúna 29 de abril de 2026

Senhor Prefeito

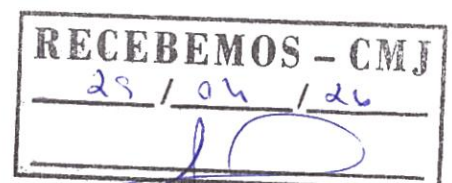
Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei 051/26 – Executivo Municipal – Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a Justiça Eleitoral para manutenção da unidade cartorária da 333ª Zona Eleitoral, com rateio de despesas entre os Município integrantes, aprovado em única discussão, em Sessão Ordinária realizada aos 28 de abril de 2026.

Atenciosamente,

*Rodrigo Reis de Souza*

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente

Ao Senhor  
David Hilário Neto  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.



Andréia Mantovani Penteado  
Diretora do Dep. Exped. e Registro  
Secretaria de Governo

*16.478*